

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro  
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ**

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - RS

Assunto: **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO - REAJUSTE CONTRATUAL**

Medicamento: **ITEM 153 - METOCLOPRAMIDA 10MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017**

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Cel Oscar Rafael Jost, 1955, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.815-010, por seu representante que esta subscreve, quer expor e requerer o que segue:

#### 1. Do resumo fático:

O presente requerimento visa demonstrar para a Contratante os fatos que provocaram o desequilíbrio econômico-financeiro da relação inicial de custo/benefício do referido contrato, face à adequação do produto.

Ocorre que a Requerente registrou o preço para o seguinte medicamento - custo inicial - factível para a realidade financeira daquela época:

#### METOCLOPRAMIDA 10MG

- Preço unitário (data da compra): R\$ 0,045 (doc. 1 = DANFE 003.486, de 05/10/2017);
- Preço contratado (venda) R\$ 0,057;
- Preço atual de compra: R\$ 0,10 (doc. 2 = DANFE 011.446, de 09/07/2018);
- Preço exigido pela Requerente: R\$ 0,1267<sup>1</sup>

#### PLANILHA DE CUSTOS

Como se vê, a empresa para fornecer o medicamento telado incorre em contundente prejuízo. Assim, no momento, tem que haver uma cooperação entre Requerente e a administração em questão, evitando, contudo, a asfixia da Requerente, com o desequilíbrio contratual.

<sup>1</sup> Para aplicar o valor da venda inicial, aplicou-se o percentual de 26,67% sobre o valor da compra do medicamento. Assim sendo, encontramos o valor de R\$ 0,1267 aplicando o percentual de 26,67% sobre o valor atual de compra, R\$ 0,10.

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro  
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ**  

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Diante desse cenário, decorrente do *princípio da imprevisibilidade*, uma vez que o valor do medicamento na época da venda possibilitava a entrega, tornou-se inexecuível os preços aferidos no contrato da requerente, conforme amplamente demonstrado acima e via de documentos anexos.

## 2. Fundamentos Jurídicos do Pedido

A doutrina e jurisprudência reconhecem, numa só voz, a intangibilidade da equação econômico-financeira de um contrato administrativo, o direito das partes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistente na: "relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".<sup>2</sup>

O referido direito encontra suas raízes na própria Constituição da República - art. 37, inc. XXI - que se reporta a "obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei" e se espalha em normas infraconstitucionais, mais especificamente nos artigos 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º e 6º da Lei N º 8.666/93.

Celso Antônio Bandeira de Mello professa: "Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que o custo de uma prestação (x) - que se compõe de encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutido - correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes - como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir: decompõe-se."<sup>3</sup>

Ora, dentre os mecanismos que propiciam a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato está à recomposição ou revisão de preços, que "tem lugar naqueles casos em que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois se trata de considerar situações novas insusceptíveis de serem por estes corretamente solucionáveis".<sup>4</sup>

No caso em tela está configurada a alteração do medicamento, com a consequente elevação do custo de produção, causando, desta feita, reflexos diretos e expressivos no contrato, com a imposição de ônus à contratada, tornando inexecuível a execução dos serviços contratados naquelas outras condições.

O Mestre Marçal Justen Filho é enfático: "O sistema jurídico tutela e protege o direito ao lucro. O licitante não pode ser constrangido a receber da Administração exatamente aquilo que lhe custará para executar a prestação. Aliás, se fosse assim, a Administração não lograria encontrar particulares interessados em contratar consigo".<sup>5</sup>

Assim sendo, não há como deixar de considerar que em ocorrendo, após a data da apresentação da proposta, ato ou fato que afete a equação econômico-financeira, aumentando os custos do contratado, e configurando álea econômica extraordinária, a Requerente faz jus à recomposição ou revisão do preço.

<sup>2</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de direito administrativo. 12. ed. Malheiros Editores. 2000. p. 559.

<sup>3</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de direito administrativo. 12. ed. Malheiros Editores. 2000. p.552/553.

<sup>4</sup> Op. cit. P. 554.

<sup>5</sup> Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7. ed. Dialética. 2000: p. 471.



94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro  
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ**  

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Restou decidido pelo TCE/DF, que:

"Ementa do Ato Decisório: Representação N<sup>o</sup> 10/97-JUJF - Entendimento sobre a correta aplicação das disposições descritas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, no que tange à garantia de restabelecimento das condições efetivas da proposta inicial em processo licitatório - Acolhimento." (Tipo de Ato Decisório: Processo - Número do Ato Decisório: 4.992/1997 - Órgão Julgador: TCE/DF - Data do Julgamento: 31/03/1998 - Relator: Frederico Augusto Bastos).

Pede-se *venia* para transcrever parcialmente o voto lavrado, acima identificado: "o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato independe de previsão no instrumento do ajuste, devendo ser estabelecido sempre que ocorrer o rompimento, a qualquer tempo...b) o prazo de um ano para a concessão de reajustamento será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta; c) em se tratando de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, com vista a manter as condições efetivas da proposta, nos termos do artigo 65, II, 'd', da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93, não há prazo ou interstício fixado em lei;..."

Provado o desequilíbrio da equação econômico-financeira, a Administração não poderá furtar-se à revisão do preço alegando, por exemplo, que o contratado possui margem de lucro suficientemente elevada para arcar com o aumento de custos.<sup>6</sup>

Aceita a proposta pela Administração, a margem de lucro do proponente, embutida no preço proposto, passa a integrar a equação econômico-financeira do contrato, constituindo direito que o Poder Público não pode postergar.

Esse direito não sucumbe em face da constatação de que, mesmo sem proceder-se à revisão de preço, persistiria a exequibilidade do contrato nos termos em que originariamente firmado. E não sucumbe porque o motivo ensejador da revisão de preço consiste no desequilíbrio da equação econômico-financeira estabelecida.

Para que o contratado faça jus à revisão de preço basta o desequilíbrio, tenha ou não sido de intensidade suficiente para tornar inexecúvel o contrato se mantidos os termos em que inicialmente firmado.

Vale dizer: não se faz imprescindível constatar a inexecúvelidade do contrato, pelo preço inicialmente fixado, para que se reconheça ao contratado o direito à revisão. A revisão é muito mais do que um mecanismo destinado a garantir a exequibilidade de um contrato. Presta-se à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mesmo que o desequilíbrio verificado não tenha sido o suficiente para afetar a própria exequibilidade do contrato nos termos em que originariamente firmado. Presta-se à restauração do equilíbrio inicial, ainda que o desequilíbrio comprometa significativamente apenas a margem de lucro embutida no preço ofertado. O lucro é legítimo e integra a equação econômica a ser preservada.<sup>7</sup>

Desta forma, como visto acima, é dever da Administração revisar o preço registrado no caso de comprovação de fatos supervenientes e imprevisíveis da época da contratação.

<sup>6</sup> Marçal Justen Filho. Op. cit. P.556/557.

<sup>7</sup> Márcio Camarosano. Exequibilidade de proposta, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e direito ao lucro - Algumas Considerações. ILC 510/100/JUN/2002





94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro  
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ**  

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

### 3. Reajuste e Reequilíbrio do contrato:

Não se pode confundir reajuste pactuado com reequilíbrio econômico-financeiro de contratos.

O reajuste do contrato visa, apenas, a atualização monetária do preço inicialmente pactuado.

Por outro lado, o reequilíbrio por seu turno diz respeito, unicamente, a recomposição de oscilação de preços ocorrida entre a data da pactuação e o efetivo início do fornecimento do medicamento.

*In casu*, através da documentação carreada, comprova-se claramente a variação do custo/benefício ocorrido, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro.

Concessa venia, a postulação de reequilíbrio contratual, fundamentada na variação de preços do mercado, encontra amplo respaldo legal, diante das orientações doutrinárias e pretorianas adiante reportadas:

Hely Lopes Meirelles ensina: "o contrato administrativo, por parte da administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do particular contratado, objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste porque, se, de um lado, administração tem o poder de modificar as condições de execução do contrato e de exigir a prestação da outra parte, ainda que ela mesma não tenha cumprido a sua, de outro lado, o particular contratado tem o direito de ser mantida a correlação encargo-remuneração estabelecida originariamente, uma vez o seu objetivo ao participar da relação negocial foi, e continuará sendo, o ganho pecuniário. Objetivo perfeitamente lícito e respeitável, diga-se de passagem, que a administração não pode, validamente, restringir, exigindo que, a partir de um dado momento, a execução de contrato prossiga em condições menos lucrativas e até mesmo prejudiciais ao contratado, sem qualquer culpa deste."<sup>8</sup>

Celso Antônio Bandeira de Mello, vaticina: "... Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Cabe, pois a Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratado, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte. Para tanto, o que importa, obviamente, não é a 'aparência' de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele."<sup>9</sup>

Com base nesses ensinamentos, temos que a correlação custo-benefício deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que não haja previsão contratual, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro que é "**direito fundamental**" de quem contrata com o ente Estatal.

Existindo desequilíbrio econômico-financeiro oriundo de fatos imprevisíveis, como é o caso, ou previsíveis, porém de consequências financeiras inviabilizadoras do cumprimento do contrato, configura-se alea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65 da Lei de Licitações, que norteia todas as outras modalidades de contratação do setor público.

Neste sentido, é a lição de Carlos Ari Sunfeld: "Dispôs o artigo 37, XXI, da Constituição Nacional que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam

<sup>8</sup> Hely Lopes Meirelles, Estudos e Pareceres de Direito público, vo. VI, p. 3.

<sup>9</sup> Celso Antônio Bandeira de Mello, Elementos de Direito Administrativo, p. 152.





94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro  
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ** 

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

obrigações de pagamento mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. As obrigações de pagamento devem atender às condições efetivas de proposta feita pelo particular na licitação (...). Destarte, alterando-se a situação à vista da qual foi formulada, haverá também de alterar-se a remuneração, em igual medida; caso contrário não atendidas as condições efetivas da proposta(...). Pode-se afirmar, então, que o regime jurídico dos contratos da Administração no Brasil, compreende a regra da manutenção da equação econômica originalmente estabelecida, cabendo ao contratado o direito a uma remuneração sempre compatível com aquela equação, e à administração o dever de rever o preço quando em decorrência de ato estatal (produzido ou não à vista de relação contratual), de fatos imprevisíveis ou da oscilação dos preços da economia, ele não mais permita a retribuição da prestação assumida pelo particular de acordo com a equivalência estipulada pelas partes no contrato".<sup>10</sup>

Busca-se, ainda, amparo em Marçal Justen Filho: "O equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. O equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não se configurem como 'deveres jurídicos' propriamente ditos...".<sup>11</sup>

Invoca-se, novamente, ensinamentos do i. doutrinador Carlos Ari Sundfeld: "... É que o contratante privado é um colaborador da Administração, sendo seu concurso imprescindível à realização do interesse público. Assegurar-lhe a intangibilidade da remuneração acordada inicialmente significa garantir-lhe os meios indispensáveis ao atingimento desses interesses. Ademais, quando a Administração compensa o contratante privado pelos aumentos de custos que colaborar com o Estado, através de um contrato, o particular está assumindo uma atividade (e os correlatos riscos) que o Estado teria de assumir se agisse sem colaboração".<sup>12</sup>

O Tribunal de Contas da União, por seu turno, assim decidiu:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autoriza a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-lei N.º 2.300/86 e pela atual Lei N.º 8.666/93". (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, dez./96, pág. 834, apud Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, Ed. Max Limonad, p. 434).

Continua no mesmo diapasão a Lei de Licitação no seu art. 58, §§ 1º e 2º, vejamos: "... §1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual". (o destaque é nosso).

<sup>10</sup> Carlos Ari Sundfeld. Licitação e Contrato Administrativo. p. 239.

<sup>11</sup> Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed., p. 553.

<sup>12</sup> Carlos Ari Sundfeld. Artigo: Reajustamento de Preços nos Contratos Administrativos. Pareceres RDP n.º 86, p. 79/8.

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ  
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro  
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ**  **25** ANOS

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

No mesmo Estatuto, tratou-se, mais uma vez, da manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, é o propósito do art. 65, II, "d", que: "... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual". (o grifo não é do original).

Assim, é fácil concluir que:

- a) - os preços registrados não devem ficar estanques, inalterados, qualquer que seja o motivo;
- b) - há que haver uma flexibilização em consonância com o binômio **custo-benefício**;
- c) - os fatos narrados encontram-se comprovados na documentação anexa, pelo que se espera que os pedidos abaixo sejam prontamente acolhidos, com o que se evitará a inexecutabilidade do contrato.

#### 4. Dos pedidos finais:

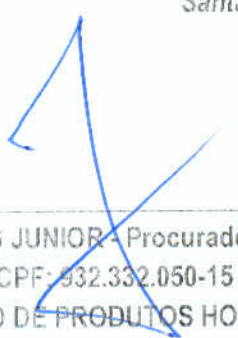
Diante do exposto, requer:

a) visando alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade do contrato, pugna o Requerente que o preço registrado (contratado) seja repactuado e majorado, sendo registrado o valor de R\$ 0,1267, dando efeito retroativo à data do protocolo deste requerimento, de sorte que os novos valores a serem revisados e majorados guardem a mesma proporção de custo/benefício, com o percentual de variação de preços do mercado, sob pena de tornar o contrato inexecutável.

b) por cautela, caso não atacado o pleito anterior, requer o cancelamento do item, visto o notório prejuízo que a empresa arcará.

Pelo deferimento.

Santa Cruz do Sul, 20 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MAURO NOÉ KRUG JUNIOR - Procurador  
CI: 1061344006 - CPF: 932.332.050-15  
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 05/10/2017 VALOR TOTAL: R\$ 10.732,50 DESTINATÁRIO: CIRURGIA SANTA CRUZ COM. DE PRODUT. HOS - RUA LUIZ FAGUNDES, 1486 PICADAS DO SUL SÃO JOSE-SC

**NF-e**  
Nº. 000.003.486  
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA**  
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263  
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621  
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

01 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.003.486  
Série 006  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3117 1019 5707 2000 0706 5500 6000 0034 8610 9843 4734

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131172703781177 - 05/10/2017 12:52:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUÇÃO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO ESTAD. DE DEST. (S/ST) (TRIPES)

CNPJ / CPE

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

**CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUT. HOS**

CNPJ / CPE

94.516.671/0002-34

DATA DA EMISSÃO

05/10/2017

ENDEREÇO

**RUA LUIZ FAGUNDES, 1486**

BAHIA - DISTRITO

**PICADAS DO SUL**

CEP

**88106-000**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

**SÃO JOSE**

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**04833430504**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**255934807**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

| Num.  | 0003486/01   | Num.  | 0003486/02   | Num.  | 0003486/04   | Num.  | 0003486/05   |
|-------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|
| Venc. | 04/11/2017   | Venc. | 19/11/2017   | Venc. | 04/12/2017   | Venc. | 03/01/2018   |
| Valor | R\$ 2.146,50 | Valor | R\$ 2.146,50 | Valor | R\$ 2.146,50 | Valor | R\$ 2.146,50 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLC. DO ISS ST | VALOR DO ISS ST | VALOR DO IPI (RETRIBUIÇÃO) | VALOR DO IPI (REMESSA) | VALOR DO IPI (CFOP) | VALOR DO PIS    | TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|-----------------|----------------------------|------------------------|---------------------|-----------------|----------------|
| 10.732,50             | 1.287,90        | 0,00                    | 0,00            | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                | 225,38          | 10.732,50      |
| VALOR DO FRETE        | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI            | VALOR DE DEST.         | VALOR TOTAL         | VALOR DA COFINA | TOTAL DA NOTA  |
| 0,00                  | 0,00            | 0,00                    | 0,00            | 0,00                       | 0,00                   | 0,00                | 1.062,52        | 10.732,50      |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

**EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA**

FRETE POR CONTA

**(0) Emitente**

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPE

**60.664.828/0067-00**

ENDEREÇO

**AV. DEPUTADO PLINIO RIBEIRO 1850**

MUNICÍPIO

**MONTES CLAROS**

UF

**MG**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**4335448680260**

| QUANTIDADE | ESPECIE         | MARCA                         | NE MERCADO | PESO BRUTO    | PESO LIQUIDO  |
|------------|-----------------|-------------------------------|------------|---------------|---------------|
| 12         | <b>CAIXA(S)</b> | <b>HIPOLABOR FARMACEUTICA</b> | 12         | <b>64,872</b> | <b>64,872</b> |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO   | LCF/ST/ST | UNID. | QTD  | CEP | UF | QUANT    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | BCALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR PI | VALOR COFINA | VALOR IPI |
|----------------|--|-----------|-------|------|-----|----|----------|------------|-------------|------------|------------|----------|--------------|-----------|
| 10020026       | NOVOSIL METOCLOPRAMIDA 10MG CX 500 COM 1R200 PMC:172,35 Lote: 0718-17 Qte: 477.000 Fab: 18/09/2017 Val: 31/08/2019 PMC: 172,75 | 30019041  | 000   | 6.00 | CX  |    | 477.0000 | 22,5000    | 10.732,50   | 10.732,50  | 1.287,90   |          | 12,00        |           |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 46 DO ANEXO XV DO RICMS-S/SC, Pg 28 do 3359  
Email do Destinatário: fiscalse@cirurgiasantacruz.com.br  
mailDest: fiscalse@cirurgiasantacruz.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/07/2018 VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 DESTINATÁRIO: CIRURGICA SANTA CRUZ COM.PRODS.HOSP.LTDA - RUA COROL OSCAR RAFAEL JOST, 1955 CENTRO SANTA CRUZ DO SUL-RS

NF-e

Nº. 000.011.446  
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA**  
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263  
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621  
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.011.446  
Série 006  
Tomada



CHAVE DE ACESSO

3118 0719 5707 2000 0706 5500 6000 0114 4614 3833 8314

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131182983574749 - 09/07/2018 14:28:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUÇÃO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTABELECIMENTO

CNPJ - CPF

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CIRURGICA SANTA CRUZ COM.PRODS.HOSP.LTDA**

CNPJ - CPF

94.516.671/0001-53

DATA DE EMISSÃO

09/07/2018

ENDEREÇO

**RUA COROL OSCAR RAFAEL JOST, 1955**

BARRIO - DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**96815-010**

DATA DA SAÍDA GERADA

MUNICÍPIO

**SANTA CRUZ DO SUL**

UF

**RS**

ICONE - TAX

**5121079000**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**1080080187**

HORA DA SAÍDA GERADA

FATURA / DUPLICATA

|       |             |       |             |       |             |       |             |       |             |
|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|
| Num.  | 0011446/01  | Num.  | 0011446/02  | Num.  | 0011446/03  | Num.  | 0011446/04  | Num.  | 0011446/05  |
| Venc. | 08/08/2018  | Venc. | 23/08/2018  | Venc. | 07/09/2018  | Venc. | 22/09/2018  | Venc. | 07/10/2018  |
| Valor | RS 4.000,00 | Valor | RS 4.000,00 | Valor | RS 4.000,00 | Valor | RS 4.000,00 | Valor | RS 4.000,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO IPI | VALOR DO IPI | VALOR DO ICMS ST | VALOR DO IPI ST | VALOR DO IPI | VALOR DO IPI | VALOR DO IPI | VALOR DO IPI | TOTAL PRODUTOS |
|-------------------------|---------------|------------------------|--------------|------------------|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| 20.000,00               | 2.400,00      | 0,00                   | 0,00         | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 20.000,00      |
| 0,00                    | 0,00          | 0,00                   | 0,00         | 0,00             | 0,00            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 20.000,00      |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TNT MERCURIO MOC**

FRETE POR CONTA

**(0) Emitente**

CÓDIGO ANEL

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ - CPF

95.591.723/0100-09

ENDEREÇO

**RUA CASTRO ALVES 51**

MUNICÍPIO

**MONTES CLAROS**

UF

**MG**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4336311100502

QUANTIDADE

**10**

ESPECIE

**CAIXA(S)**

MARCA

**HIPOLABOR FARMACEUTICA**

QUANTIDADE

**10**

PESO BRUTO

**54,400**

PESO LÍQUIDO

**54,400**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO   | NCM/SH   | QUANT    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | ICMS      | ICMS     | ICMS | ICMS | ICMS | ICMS | ICMS | ICMS |
|----------------|--|----------|----------|------------|-------------|-----------|----------|------|------|------|------|------|------|
| 10020026       | NOVOSIL METOCLOPRAMIDA 10MG CX 500COM<br>FR200 PMC: 21347 Lote: 049718 Ori:<br>Lote: 049718 Quant: 400.000 Fab: 25/06/2018 Val:<br>30/05/2020 PMC: 21347 | 30049041 | 400,0000 | 50,0000    | 20.000,00   | 20.000,00 | 2.400,00 |      |      |      |      |      |      |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4º DO ANEXO XV DO RICMS - MG/Pedidor: 21457  
Email do Destinatário: fiscal@cirurgicasantacruz.com.br

RESERVADO AO FISCO



071.0001-53

# CIRÚRGICA SANTA CRUZ

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda



## PROCURAÇÃO

**Outorgante** **Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 94.516.671/0001-53, estabelecida à Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1.955, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia-gerente **Cidônia Schuster**, brasileira, casada, comerciante, portador da carteira de identidade número 2002328256 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 172.803.700-04.

**Outorgado** **Mauro Noê Krug Junior**, brasileiro solteiro, do comércio residente e domiciliado à Rua Vereador Germano Hentschke, nº 28, bairro Ana Nery na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da carteira de identidade número 10613440006 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 932.332.050-15.

**Poderes** Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre a **Outorgante** e os Órgãos Públicos das esferas Federal, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de economia mista, com o fim único de participação da **Outorgante** em licitações públicas através de qualquer modalidade de edital ou pregão, podendo, para tanto, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; requerer cadastramento como fornecedor; retirar editais e anexos; assinar declarações, documentos, propostas de preços e contratos; participar e manifestar-se em sessões de abertura de envelopes em sessões de desempate entre preços iguais; em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances; interpor impugnações administrativas a editais; interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório; atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais; e também substabelecer poderes, estando, portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções

Os poderes têm validade até 31 de dezembro de 2018 quando poderão ser renovados por outro Instrumento

Santa Cruz do Sul - RS, 08 de maio de 2018

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ Com.de Produtos Hospitalares Ltda.**

*Cidônia Schuster*  
**Cidônia Schuster**  
 Sócia Gerente



À pedido RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de Cidônia Schuster que assina por Cirurgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento, Cons. Norm. Not e Reg da CGJ-RS Art 649 § 9º 0518 01 1800001 82758

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Santa Cruz do Sul, terça-feira, 8 de maio de 2018  
 Bel Ivaldir Celso Trentin, Tabelião

Empl: R\$ 4,60 - Selo digital: R\$ 1,40,778

CNPJ: 94.516.671/0001-53 - QUATE: 108/0080187

**Autenticação Digital**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 TABELIONATO DE NOTAS - CGJ-RS, CNJ nº 325  
 TABELIONATO DE NOTAS - Santa Cruz do Sul - RS  
 TABELIONATO DE NOTAS - Santa Cruz do Sul - RS

De acordo com as regras do processo de autenticação digital, o Tabelião de Notas, em cumprimento de seu dever funcional, reconhece a assinatura digital do Sr. Mauro Noê Krug Junior, inscrita no CPF nº 932.332.050-15, inscrita no CNJ nº 10613440006, e inscrita no CNJ nº 10613440006, e comparecimento em pessoa ao Tabelião de Notas, em cumprimento de seu dever funcional, em 08/05/2018, às 14:52:24.

**Cód. Autenticação: 30802505181441030593-1; Data: 25/05/2018 14:52:24**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY43210-V7UE;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Ivaldir Celso Trentin, Tabelião Substituto

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

www.cirurgicasantacruz.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2018 15:00:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 993784

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/05/2019 14:52:24 (hora local)**.

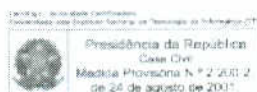
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30802505181441030593-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be8731f481933c94f5360179f613367bed86fb880d7984e6e17cb98ba89ceed15a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696cf2cc88cc9  
ceb2fb48baad0041ff550b4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MAURO NOE KRUG JUNIOR

RG: 1062844096-888/RS R3

DATA NASCIMENTO: 09/03/1978

FILIAÇÃO: MAURO NOE KRUG  
 NADI APARECIDA OLIVEIRA KRUG

SEXO: M  
 ESTADO CIVIL: AD

Nº REGISTRO: 01849396094  
 DATA EMISSÃO: 26/07/2022  
 DATA VALIDADEZ: 05/06/1996

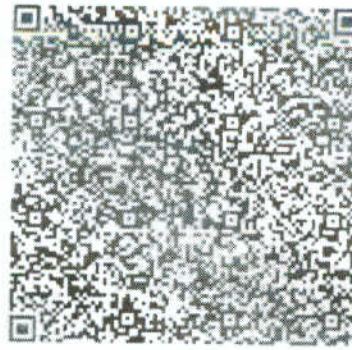
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1464923846

PRIBIDO REASSIFICAR  
 1464923846

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*  
 DATA EMISSÃO: 20/07/2017

LOCAL: SANTA CRUZ DO SUL, RS  
 Nº REGISTRO: 07658400036  
 DATA EMISSÃO: 25/06/2016

RIO GRANDE DO SUL



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CA 106 8794  
 Rua Rio Grande, 110 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 91200-000 - Fone: (51) 304 4000 - Fax: (51) 304 4004

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 adotada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento autenticado e conferido, neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 30802410171524500345-1; Data: 24/10/2017 15:25:04**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY06908-3JPY;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bde. Valber de Miranda Cavazzani  
 Tabelar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epilácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 07:13:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 840658

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/10/2018 15:25:05 (hora local)**.

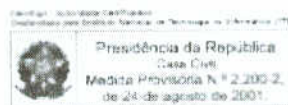
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30802410171524500345-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a8015e0b059607c1a8fa2b8b5f31a959346a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c373d48f3ba3aed4c3ccf01bab0c4e101







## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL-RS, CEP: 96.815-010.  
CNPJ: 94.516.671/0001-53 NIRE: 43.202.365.412

Pelo presente instrumento particular **ADEMAR PAULO SCHUSTER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e **CIDÔNIA SCHUSTER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, únicos sócios componentes da sociedade **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.516.671/0001-53, com Registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul/RS sob nº 43.202.365.412 estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.815-010, vem através deste instrumento efetuar as alterações seguintes:

I. A partir desta data os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas em apurações trimestrais.

II. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social anual (31 de dezembro), os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, inventário, balanço e demonstrativos consolidados do ano civil e designarão novos administradores quando for o caso.

III. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem os sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e **CIDÔNIA SCHUSTER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, únicos sócios componentes da sociedade **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.516.671/0001-53 com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE: 43.202.365.412, 1ª alteração sob nº 1377128 de 08/02/1995, 2ª alteração sob nº 1394663 de 31/04/1995, 3ª alteração sob nº 1483138 de 06/02/1996, 4ª alteração sob nº 1508992 de 05/06/1996 e 5ª alteração sob nº 1823710 de 23/02/1999, 6ª alteração sob nº 2062307 de 24/07/2001, 7ª alteração sob nº 2422360 em 24/05/2004, 8ª alteração sob nº 2606172, 9ª alteração sob nº 2646503 em 18/11/2005, 10ª alteração sob nº 2793837 em 30/01/2007, 11ª alteração sob nº 3154811 em 13/07/2009, 12ª Alteração sob nº 3251163 em 18/01/2010, 13ª alteração sob nº 3489389 em 11.07.2011, 14ª alteração sob nº 3583905 em 03/02/2012, situada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul - RS, Cep: 96.815-010, resolvem consolidar seu instrumento de contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.



1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

2ª A sociedade tem a sua sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96815-010.

A sociedade tem sua Filial 01 com endereço na Rua Luiz Fagundes, nº 1.486, Bairro Picadas do Sul, na cidade de São Jose - SC, CEP: 88106-000.

3ª O objeto social é:

- Distribuidora de medicamentos, produtos hospitalares, psicotropicos, controlados, cosmeticos, saneantes, produtos de higiene e equipamentos.
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Importação, exportação e transporte rodoviário dos produtos mencionados acima.

4ª O capital social é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 7.500.000 quotas valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já integralizado em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído entre os sócios:

|  |                        |
|--|------------------------|
| <b>ADEMAR PAULO SCHUSTER</b> - detentor<br>de 3.750.000 quotas, totalizando..... | RS 3.750.000,00        |
| <b>CIDÔNIA SCHUSTER</b> - detentora<br>de 3.750.000 quotas, totalizando.....     | RS 3.750.000,00        |
| <b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....</b>                   | <b>RS 7.500.000,00</b> |

**CAPITAL POR UNIDADE OPERACIONAL:**

|   |                        |
|---|------------------------|
| <b>DESTAQUE CAPITAL SOCIAL MATRIZ POR UNIDADE MATRIZ.....</b> | <b>RS 6.000.000,00</b> |
| <b>DESTAQUE CAPITAL SOCIAL POR UNIDADE FILIAL 01.....</b>     | <b>RS 1.500.000,00</b> |

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1992 e seu prazo é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A sociedade é administrada pelos sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER** e **CIDÔNIA SCHUSTER** com poderes e atribuições de agirem isoladamente, representando a sociedade em todas as atividades operacionais (ativas, passivas, judiciais e ou extrajudiciais), limitadas ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da participação individual no capital social e para valores superiores, venda de ativos imobilizados ou empréstimos bancários, em conjunto de dois, vedado, no entanto, para atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas em apurações trimestrais.





**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-B  
 Rua Francisco de Sá, 110 - Bairro São Francisco - Fone: (51) 3013-0100 - www.cartorioab.com.br - 91200-000

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 30800301180832060421-3; Data: 03/01/2018 08:40:01**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF45170-0YH1;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Int. Valter de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social anual (31 de dezembro), os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, inventário, balanço e demonstrativos consolidados do ano civil e designarão novos administrador(es) quando for o caso.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias

Santa Cruz do Sul - RS, 19 de dezembro de 2012

  
 \_\_\_\_\_  
 ADEMAR PAULO SCHUSTER

  
 \_\_\_\_\_  
 CIDÔNIA SCHUSTER

EMPRESA: ...  
 N.º do Registro: ...  
 Data de Emissão: 03/01/2018  
 Valor: R\$ 4,23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/01/2018 09:30:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 878387

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/01/2019 08:40:02 (hora local)**.

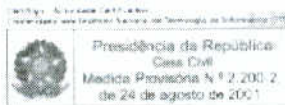
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30800301180832060421-1 a 30800301180832060421-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

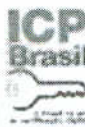
O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba14a99579fa48ee2deb11a201ebdde05c28146416e85c545ffa2bd69561bc62a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c9b591b00255bcf34b1dede2765bd96f3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001





94.516.671/0001-53

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ**



Cirúrgica Santa Cruz  
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Av. Coronel Oscar Rafael Jost, 1.955  
Centro - Santa Cruz do Sul - RS

### PROCURAÇÃO

Outorgante

**Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 94.516.671/0001-53, estabelecida à Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1.955, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia-gerente **Cidônia Schuster** brasileira, casada, comerciante, portador da carteira de identidade número 2002328255 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 172.803.700-04.

Outorgado

**Daiane Limberger Dias**, brasileira, união estável, do comércio, residente e domiciliado a Rua Presidente Campos Sales, nº 57, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da carteira de identidade número 7088054007 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 009.539.730-26.

Poderes

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre a **Outorgante** e os Órgãos Públicos das esferas Federal, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de economia mista, com o fim único de participação da **Outorgante** em licitações públicas através de qualquer modalidade de edital ou pregão, podendo, para tanto, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos, requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, documentos, propostas de preços e contratos, participar e manifestar-se em sessões de abertura de envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais, em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos, efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais e também substabelecer poderes, estando, portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções. **Os poderes têm validade até 31 de dezembro de 2018**, quando poderão ser renovados por outro instrumento.

Santa Cruz do Sul - RS, 08 de maio de 2018

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ Com.de Produtos Hospitalares Ltda.**

*Cidônia Schuster*  
**Cidônia Schuster**  
Sócia Gerente



A pedido: RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de Cidônia Schuster que assina por Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, assinalada com a seta de menor, caso impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. Reg. da OAB/RS, Art. 649 § 9º, 05/10/01, 1800001/62759.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santa Cruz do Sul, terça-feira, 8 de maio de 2018.  
Bel. Waldir Cesó Trentin, Tabelião

Emol. R\$ 4,00 + Sel. digital R\$ 1,40 = 5,40

Santa Cruz do Sul, 08 de maio de 2018

94.516.671/0001-53 - C/C: 01000001

www.cirurgicasantacruz.com.br

**Autenticação Digital**

De acordo com as regras do Sistema de Registro Civil das Pessoas Naturais e o TABELIONATO DE NOTAS, Colégio CNJ nº 179/2017, o presente documento encontra-se registrado no Tabelionato de Notas de Santa Cruz do Sul, RS, sob o nº 09/05/2018 09:26:17.

**Cód. Autenticação: 30800905180920550192-1; Data: 09/05/2018 09:26:17**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AGX26584-CWGT. Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Waldir Cesó Trentin, Tabelião. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/05/2018 10:26:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 978956

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/05/2019 09:26:41 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30800905180920550192-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O refendo é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b988ac8ea30961a9ff7c60b335bbef408311e84377eaaf3dba73b1235d9b3ef06a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c7a6bea086a757ae78c0f3642d9b534ef







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2018 14:31:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 890686

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/01/2019 08:48:05 (hora local)**.

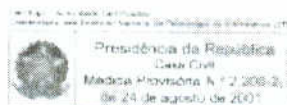
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30801701180844080158-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5bba83a5a3d73a92cc1f70e14f2357b1e356f418066a3b7797de51ef032db11fa9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c166feafe4470d7a73dd01237bf69b7ee



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 12.308-2,  
de 24 de agosto de 2001

